DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Extrato 3
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

Errata a publicação do Extrato de Contrato n° 007/2024, Tomada de Preços n003/2023, Processo Administrativo n° 026/2023

Trata o presente de errata a Publicação do Extrato de contrato n° 007/2024, ficando da seguinte forma:

1) Onde se lê "Término: 10/12/2024", fica corrigido para "Término: 10/01/2025".

Nada mais, dê publicidade ao presente ato para que surtam seus efeitos.

Avaí, 27 de dezembro de 2024

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

Prefeita Municipal

.....

Extrato

Prefeitura Municipal De Avaí
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Centro – Cx. Postal
CEP 16.680-000 – Avaí - SP

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE AVAÍ, CNPJ nº 46.137.436/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, inscrita no CPF sob o nº 387.436.008-32, residente e domiciliada em Avaí/SP, nomeada conforme Termo de Compromisso de Posse de 01/01/2021 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial S.E., Jairo Rubens de Oliveira Lisboa, brasileiro, CPF nº 220.678.908-67, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3577-P, fl. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3579-P, fl. 102, 29/09/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta ao processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços Visita/Vistoria Técnica, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
Modernização da Iluminação Pública do Município utilizando Tecnologia LED	Vistoria Técnica de Engenharia	R$ 1.000.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R$ 1.000.000,00

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

28.108 v021 micro

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça Major Gasparino de Quadros, 460 - Centro, CEP 16.680-000, Avaí/SP.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: financas@avai.sp.gov.br, licitacao@avai.sp.gov.br
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Gustavo Maciel, 7-33, 1º andar, Centro, CEP 17.010-180, Bauru/SP.
Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbu@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

28.108 v021 micro 2

VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
XI. Encaminhar ao CONTRATANTE um Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE um Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R$ 12.588,70 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

Município de Avaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, em conformidade com a lei orçamentária 2696/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
III. Atraso injustificado no início do serviço;
IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;
IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bauru, Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO:38743600832
Assinado de forma digital por HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO:38743600832 Dados: 2024.12.20 22:51:30 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
CPF: 387.436.008-32

JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA LISBOA:22067890867
Assinado de forma digital por JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA LISBOA:22067890867 Dados: 2024.12.23 09:07:15 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Jairo Rubens de Oliveira Lisboa
CPF: 220.678.908-67

28.108 v021 micro

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é "Visita/Vistoria Técnica"

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Visita/Vistoria Técnica

2.1.1 Objetivo

Vistoria técnica de obras de modernização da iluminação pública para a tecnologia LED no município de Avaí/SP.

2.1.2 Escopo do Serviço

O engenheiro da CONTRATADA responsável pela Vistoria Técnica de Engenharia atuará:

- A visita técnica será amparada exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verificará os seguintes aspectos para compor o relatório de acompanhamento a ser emitido:

a) Se a sua localização está compatível com a informada;
b) Se a obra foi concluída e/ou os bens adquiridos foram entregues na sua integralidade;
c) Verificação do estágio do empreendimento e da compatibilidade entre o estágio das obras na data da vistoria e de seu avanço físico em relação ao cronograma informado na peça técnica de medição fornecida pelo cliente;
d) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e/ou o bem adquirido e o verificado na visita;
e) A existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
f) A constatação de funcionalidade imediata (ligações prediais, acessos, etc.);
g) A existência de instalações de combate a incêndio, quando for o caso;
h) A existência de elementos construídos voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, etc.);
i) No caso de aquisição de bens, verificar se a aparência dos equipamentos e bens visitados tem compatibilidade com a data informada de aquisição/compra.

Durante a visita, o profissional da CAIXA observará se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto original que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica de Engenharia a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

a) Peças gráficas e projetos;

b) Boletim de Medição de Obra ou documento equivalente;

c) Memorial descritivo / especificações técnicas / termo de referência;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Orçamento discriminado;

f) Quadro de Composição de Investimento ou documento similar;

g) Documentação presente no Edital de Licitação.

2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 Conclusão do Serviço

Como produto da prestação de serviço será elaborado o Relatório de Visita Técnica de Engenharia e entregue ao CONTRATANTE.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

O pagamento deverá ser realizado após a prestação do serviço.

O prazo para o pagamento da tarifa é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras, a qual deverá ser paga no guichê da agência em que este município possui conta movimento.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Diversas vias e localidades do município de Avaí/SP.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		N°	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Vistoria Técnica de Engenharia	Vistoria Técnica de Obra de Modernização da Iluminação Pública do Município utilizando Tecnologia LED	Vistoria Única - Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	30 dias corridos	R$ 12.588,70
Tarifa Total					R$ 12.588,70

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Editais

OFÍCIO: Nº 103 /2024

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PARA APOIO ESCOLAR.

Avaí, 27 de Dezembro de 2024.

A Direção da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", vem por meio do presente, divulgar a escala de classificação do chamamento Público nº 003/2024, referente a contratação por tempo determinado de prestadores de serviço para desempenharem a função de Apoio Escolar.

O presente Chamamento Público é fundamentado no art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil. A classificação pode ser verificada no Anexo I e Anexo II nas páginas subseqüentes a esse ofício.

Esclarecendo que de **02/01/2025 (das 7h00min até 15h00min**) será o prazo para interposição de recursos, desde que devidamente fundamentados através de entrega de requerimento na secretaria da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" ou preenchimento do protocolo de interposição, que estará disponível na escola acima citada.

Explicando ainda que o período para deferimento/ indeferimento dos recursos protocolados será dia **07/01/2025 das 13h00min até 16h00min**, devendo o candidato buscar pela resposta na E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio".

Aproveitando para salientar que o item 8.1.2. do Chamamento Público Nº 003/2024 que trata da avaliação psicológica sofrerá alteração da data, assim dar-se-à no período compreendido entre **08/01/2025 a 16/01/2025.**

Conferida Conferida

(assinada na original) (assinada na original)

Patrícia Maria Cesar dos Santos Adriana Maria de Paiva Chiarati

ANEXO I

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE APOIO ESCOLAR.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
01.	124,34	Maria Aparecida de Lima
02.	107,11	Marta Danieli Matheus Francisco
03.	88,43	Fabricia Fernanda Cesar
04.	75,98	Beatriz Guilherme de Souza
05.	62,88	Candida Raiana Souza Fernandes
06.	61,09	Nayara Regina da Silva Oliveira
07.	56,67	Cassia Renata Foizer Duque
08.	49,57	Lizandra Ap. Soares de Alencar Berbel
09.	46,96	Luciana Ferreira Silva
10.	45,20	Silmara Joseli de Lima
11.	45,00	Carina Alves Costa
12.	42,87	Tamires Cristina Barboza Mendes
13.	40,91	Aline Pereira Barbosa de Oliveira
14.	40,61	Jeniffer Liã Ferreira da Silva
15.	40,42	Andreza do Nascimento Lucas
16.	40,24	Leticia Guilherme Ferreira Lima
17.	39,24	Priscila Godoy da Silva Guilherme
18.	39,19	Aline Regina Tosi Lucas
19	38,28	Dalva de Jesus A. Paulo
20.	37,52	Angela Maria Gamba
21.	37,10	Marcia Barbosa de Oliveira
22.	37,03	Mariana Rangel Zanette
23.	36,93	Rebeca Leandro
24.	35,91	Maria Josefina Freddi Ferreira
25.	35,64	Ana Eulália L. F. de Moraes
26.	35,33	Erica Aparecida Ribeiro Lopes
27.	34,98	Viviane Ap. Oliveira Pontes
28.	34,95	Jaqueline Malu Arruda
29.	34,35	Jéssica da Silva Reis
30.	34,34	Sandra Vanda Pio
31.	32,62	Nivia Ferreira Colmenero
32.	31,72	Gabriela Cristina Gaschlez
33.	30,15	Érica Aparecida Egea
34.	29,29	Hilda Marcolino
35.	29,20	Elisama Carolina de Melo Ferreira
36.	29,15	Emilly Miranda Baroni
37.	28,64	Luciana Rocha de Oliveira
38.	28,24	Lígia de Oliveira Abreu
39.	28,10	Lucineia Cristina Dal Bom
40.	28,09	Andreza Foizer Vasconcelos
41.	27,93	Fabíola Cristina de Souza
42.	26,98	Anthony Gabriel Simoni
43.	26,00	Kutiara Sebastião Kinocita
44.	25,89	Sandra Dal Bom Silva
45.	25,50	Priscila Cristina Guilherme
46.	25,50	Samantha Shimiguel Ramalho
47.	25,00	Rosangela Rodrigues Santos de Souza
48.	25,00	Tatiane Pereira Brito lemes
49.	25,00	Vanessa Maria de Paiva
50.	25,00	Priscila Alexandra de Carvalho Rodrigues
51.	25,00	Fabiana Araujo Silva
52.	25,00	Rosimeire Ap. de Oliveira Soares
53.	25,00	Erica de Souza dos Santos
54.	25,00	Marilaine Duque Nogueira
55.	25,00	Cinthia Mariane Dias Pereira
56.	25,00	Ingrid Rayana Barbosa
57.	25,00	Fabiana Ap. Silva Matoso
58.	25,00	Odete Garcia
59.	25,00	Edilaine Cristina de Carvalho Ramos
60.	25,00	Célia Oliveira de Souza
61.	25,00	Dieni Cristina Nunes
62.	25,00	Sara Marangoni Prandi
63.	25,00	Débora Daiane da Silva
64.	25,00	Rosilene Machado Roberto
65.	25,00	Ellen Sales de Carvalho
66.	25,00	Laura de Melo dos Santos
67.	13,99	Meire Helen Rodrigues dos Santos
68.	12,78	Viviane da Silva Bento
69.	11,99	Fabiana Cristina Alves Lopes
70.	11,36	Aline Rodrigues de Paiva
71.	10,00	Priscila Roberta da Silva Cassiano
72.	10,00	Larissa de Oliveira Lisboa
73.	0,00	Neide Dal Bom
74.	0,00	Juliane Fernanda Carvalho Rodrigues

ANEXO II

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, REFERENTE A RESERVA PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
01.	39,20	Ingrid Leandro
02.	27,71	Tiago Henrique Forti

03.	13,09	Isaque Leandro Pereira

.....

Avaí, 27 de dezembro de 2024.

Ofício nº 102 /2024

ASSUNTO: *Como determina o Chamamento Público n° 004/2024 a Direção Municipal de Educação torna pública as Escalas de Classificações de pontos dos professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) de Arte e Professor Especialista em Educação Especial para fins de atribuição de salas /aulas/ projetos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental para possível admissão temporária e ou eventual, de caráter emergencial e em substituição no ano de 2025.*

Prezados(as),

A Direção da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" torna pública as Escalas de Classificações de pontos dos Professores de Educação Básica I (PEB I) , Professores de Arte (PEB II) e Professor Especialista em Educação Especial à possível admissão temporária e ou eventual, de caráter emergencial e em substituição no ano de 2025, na rede de educação municipal, com o intuito de chegarem ao conhecimento de todos, e no futuro não alegarem falta de ciência.

As escalas de classificações de pontos de Professores de Educação Básica I e II de Arte (PEB I e PEB II) e Professor Especialista em Educação Especial para o ano de 2025, foram elaboradas em conformidade com a Lei Complementar nº 1.852/2010 e Decreto municipal nº 1.309/2018, para fins de atribuição (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental) de classes/aulas/sala de recurso (profissional com qualificação exigida por lei).

Ficando determinado o dia **02/01/2025 (das 7h00min até 15h00min**) para interposição de recursos, desde que devidamente fundamentados através de entrega de requerimento na secretaria da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" e preenchimento do protocolo de interposição, que estará disponível na escola acima citada.

Explicando ainda que o período para deferimento/ indeferimento dos recursos protocolados será dia **07/01/2025 das 13h00min até 16h00min**, devendo o candidato buscar pela resposta na E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio".

Aproveitando para salientar que o item 5.1.3. do Chamamento Público Nº 004/2024 que trata da avaliação psicológica sofrerá alteração da data de realização, assim dar-se-à no período compreendido entre **08/01/2025 a 16/01/2025.**

Referente a atribuição das salas remanescentes todos serão informados posteriormente através de um dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial de Avaí, ligações telefônicas ou mensagem de texto.

Essas classificações podem ser verificadas através dos Anexos I, II, III E nas páginas subseqüentes.

CONFERIDO CONFERIDO

(assinado no original) (assinado no original)

_____

SUELEN RODRIGUES BENTO ADRIANA MARIA DE PAIVA CHIARATI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDENTE

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I), EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.852/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.309/2018, PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS / AULAS/ PROJETOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA POSSÍVEL ADMISSÃO TEMPORÁRIA E OU EVENTUAL, DE CÁRATER EMERGENCIAL E EM SUBSTITUIÇÃO NO ANO DE 2025.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
01.	125,210	SILVIA REGINA SILVA PICOLLOTO
02.	112, 500	MARIA REGINA CAMPOS PEREIRA
03.	112,370	LUZINETE S. TIEPPO DE FREITAS
04.	91,730	MARIZA APARECIDA V. F. COSTA
05.	91,050	JOSÉ BOTELHO DE SOUZA
06.	71,600	JULIANA BRAGA GARCIA
07.	63,650	LUZIA MAGALI DA SILVA
08.	57, 220	MARIA DOLORES M. DE OLIVEIRA
09.	55,960	ROSANGELA CRISTINA GARCIA
10.	53,290	ANDRÉIA ALVES ORTIZ
11.	52,930	SILVIA REGINA GASCHLEZ
12.	49,770	ELVIRA REGINA TOSI ALVES
13.	48,970	MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
14.	44,100	IVETE SILVIA LOPES PEREIRA
15.	43,050	NAIARA C. L. VIEIRA CAMPANHOLI
16.	41,975	ANGÉLICA REGINA QUINTO
17.	41,350	LÍGIA FERNANDA DOS REIS

18.	38,710	CANDIDA RAIANA S. FERNANDES
19.	37,440	GIEDRE ROMEU SILVA
20.	37,120	AMANDA S. BARBOSA DE OLIVEIRA
21.	36,850	MARIA LÚCIA MARTINS BRITO
22.	36,780	IRIA SOARES CARRINHO DOS SANTOS
23.	36,090	JULIANA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA OLIVEIRA
24.	36,000	MARTA DANIELI MATHEUS FRANCISCO
25.	36,000	GABRIELA METCHKO FAZZIO
26.	36,000	ANA CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA
27.	35,360	MARYANE J .BORGES DOS SANTOS
28.	34,085	MIRIAM RODRIGUES DA SILVA
29.	32,320	MIRIAM SOLANGE PAIXÃO MARQUES
30.	32,020	IARA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
31.	30,500	ALLINE FERNANDA DE SIQUEIRA
32.	28,125	DENISE MÁRCIA DA SILVEIRA ANTONIO DE CASTRO
33.	27,000	KÁTIA REGIANE RODRIGUES
34.	26,190	ENA PATRICIA ROSSI
35.	24,010	ELIANA MENDONÇA DA SILVA LIMA
36.	23,030	VITÓRIA FERREIRA ARAÚJO
37.	22,290	ANA MARIA MAGGI TROTTI FABRICIO
38.	21,500	ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA
39.	21,225	BRUNA CELER STABILE DOS SANTOS
40.	21,115	DICLÉIA DIAS MOREIRA
41.	19,735	VALERIA DAS DORES DE OLIVEIRA
42.	19,580	MARIELY DA CONCEIÇÃO LIMA
43.	19,010	CHARLLES CLEYTON OLIVEIRA SIMONE
44.	19,000	FABIANE FRIZZI SCLAUZER RIBEIRO
45.	18,625	ADRIANA AP. RAVANELLI MELAN
46.	17,790	ANTONIA CLAUDIONICE C.FELIX BORGES
47.	17,000	REGIANA DOS SANTOS
48.	16,780	CARINA ALVES COSTA
49.	16,700	ADRIANA DE TILIA TAMBORIM
50.	16,000	FABÍOLA BARBOSA ZITO
51.	16,000	ERICA CRISTINA DE O. DOS SANTOS
52.	14,195	GISELE MARIA DE SOUZA PALMEIRA
53.	14,030	LARISSA DE CARVALHO REIS
54.	12,330	NAYARA DE LIMA FRAGA CORACINI
55.	12,295	ALICIA ALVES DE ALMEIDA
56.	10,000	FABIANA DE CARVALHO MARTINS
57.	10,000	FRANCIANE AP. TAMIZARI BUENO
58.	2,100	SÔNIA MARIA RODRIGUES CONRADO

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) DE ARTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.852/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.309/2018, PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA POSSÍVEL ADMISSÃO TEMPORÁRIA E OU EVENTUAL, DE CÁRATER EMERGENCIAL E EM SUBSTITUIÇÃO, NO ANO DE 2025.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
01.	68,765	SILEIDE APARECIDA SILVA IUNES

02.	**65,030**	GABRIELA METCHKO FAZZIO
03.	**41,765**	ALLINE FERNANDA DE SIQUEIRA
04.	**20,780**	FABÍOLA BARBOSA ZITO
05.	**12,000**	GRAZIELE LOPES COURUZZI

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS DE PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DA SALA DE RECURSO (ATENDIMENTO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL), PARA POSSÍVEL ADMISSÃO TEMPORÁRIA E OU EVENTUAL, DE CÁRATER EMERGENCIAL E EM SUBSTITUIÇÃO NO ANO DE 2025.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
01.	**38,530**	JULIANA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA OLIVEIRA
02.	**36,000**	GIEDRI ROMEU SILVA
03.	**35,000**	MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
04.	**32,625**	KÁTIA REGIANE RODRIGUES
05.	**26,500**	JULIANA BRAGA GARCIA
06.	**25,000**	MIRIAM RODRIGUES DA SILVA
07.	**23,000**	LUZIA MAGALI DA SILVA
08.	**21,580**	FABIANE FRIZZI SCLAUZER RIBEIRO
09.	**20,000**	VITORIA FERREIRA ARAUJO
10.	**19,000**	CHARLLES CLEYTON OLIVEIRA SIMONE
11.	**18,585**	BRUNA CELER STABILE DOS SANTOS
12.	**17,000**	REGIANA DOS SANTOS
13.	**16,000**	ANA MARIA MAGGI TROTTI FABRICIO
14.	**15,500**	DICLÉIA DIAS MOREIRA
15.	**15,000**	MARIELY DA CONCEIÇÃO LIMA

.....